



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA – FAMPE

CONVÊNIO Nº 10/2020

PARTÍCIPES:

I. SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS-SEBRAE, doravante designado **SEBRAE**, entidade associativa de Direito Privado sem fins lucrativos, transformado em serviço social autônomo pelo Decreto nº. 99.570, de 9 de outubro de 1990, com sede no SGAS 605 – Conjunto A, Asa Sul, Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 00.330.845/0001-45, neste ato representado, de acordo com o Estatuto Social, pelo Diretor-Presidente, **CARLOS DO CARMO ANDRADE MELLES**, portador da Carteira de Identidade nº. M-6.598.221, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 158.689.826-49; pelo Diretor Técnico, **BRUNO QUICK LOURENÇO DE LIMA**, portador da Carteira de Identidade nº. M-162947, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 519.123.336-00; e pelo Diretor de Administração e Finanças, **EDUARDO DIOGO**, portador da Carteira de Identidade nº. 1.098.478, expedida pela SSP/CE, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 313.254.753-00, e

II. AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A, doravante denominada **GOIÁS FOMENTO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 03.918.382/0001-25, com sede na Avenida Goiás, nº 91, Centro, CEP: 74.005-010, Goiânia/GO, neste ato representada, na forma do seu Estatuto Social, pelo Diretor-Presidente, **RIVAEEL AGUIAR PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade nº. 2795011, expedida pela SSP/GO, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 607.372.391-15; pelo Diretor de Operações, **FERNANDO FREITAS SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº. 3519537, expedida pela SESP/GO, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 859.849.901-30; e pela Diretora de Administração e Finanças, **MARIA TEREZINHA DA MOTA**



BATISTA, portadora do CRC-GO nº. 008031/O-0, e inscrita no CPF/MF sob o nº. 311.069.601-06.

Resolvem celebrar este Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, autorizado pela Resolução DIREX nº 61/2020, de 15 de abril de 2020, mediante as cláusulas e as condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente convênio tem por objeto estabelecer e manter entre os partícipes o compromisso de proporcionar às micro e pequenas empresas e microempreendedores individuais brasileiros instrumento facilitador de seu acesso ao crédito, utilizando-se para tanto, de um lado, das linhas de crédito disponibilizadas pela **GOIÁS FOMENTO** e, de outro, da concessão pelo **SEBRAE** de garantias complementares necessárias à contratação de financiamentos por microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais brasileiros junto à **GOIÁS FOMENTO**, por meio do Fundo de Aval às Micro e Pequenas Empresas - FAMPE, sujeitando-se os partícipes às cláusulas e condições a seguir enunciadas, bem como ao Regulamento de Operações do Fundo de Aval às Micro e Pequenas Empresas – FAMPE e respectivo Manual Operacional, aprovado pela Resolução CDN-AD n.º 344/2020, de 15 de abril de 2020, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, e suas alterações posteriores ou outras que venham a alterá-la.

§1º As condições estipuladas no presente Instrumento serão consideradas para todas as operações de crédito garantidas pelo **FAMPE** contratadas com a **GOIÁS FOMENTO** partir da assinatura deste Convênio.

§2º A garantia complementar prestada pelo **SEBRAE** será inválida nas operações de financiamento em que fique comprovado, a qualquer tempo, o desvirtuamento na concessão de garantias e/ou descumprimento da legislação em vigor.



CLÁUSULA SEGUNDA – PÚBLICO ALVO

Constituem o público-alvo do presente Convênio as microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, pertencentes aos setores de indústria (inclusive agroindustriais), comércio e de serviços do Estado de Goiás, bem como micro e pequenas empresas exportadoras, nos termos do disposto na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações posteriores ou outras que venham a alterá-la.

CLÁUSULA TERCEIRA – AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE GARANTIA

Para a consecução dos objetivos deste Convênio, o **SEBRAE** autoriza a **GOIÁS FOMENTO** a conceder, em nome do **SEBRAE**, mediante procuração a ser outorgada para esse fim, garantia complementar do FAMPE aos financiamentos que contratar com o público alvo deste convênio, na forma ora pactuada e respeitadas as condições e os limites estabelecidos no Regulamento do FAMPE.

Parágrafo único. A concessão de garantias será realizada para operações que comprovadamente possuam classificação de risco até C, ou seja, AA, A, B, e C, conforme política de classificação de risco da instituição.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO SEBRAE

Para a concessão da garantia, o **SEBRAE** aportará o valor de **R\$. 3.000.000,00 (três milhões de reais)** que deverão ser depositados em conta corrente específica a ser aberta em qualquer agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para composição de fundo de risco de crédito em segundo piso, a serem liberados conforme a seguir disposto:

PARCELA	VALOR (R\$)	DESCRIÇÃO
1ª	R\$ 1.000.000,00	Valor aportado após aprovação pela DIREX e assinatura do instrumento jurídico do convênio.
2ª	R\$ 1.000.000,00	Valor aportado após utilização de 80% dos



		recursos referentes a alavancagem da primeira parcela em avais FAMPE, e análise de performance.
3ª	R\$ 1.000.000,00	Valor aportado após utilização de 80% dos recursos referentes a alavancagem da segunda parcela em avais FAMPE, e análise de performance.

§2º Caso os recursos financeiros disponibilizados para esse fim, segundo a performance apurada, não correspondam efetivamente aos necessários para concessão de aval pela **GOIÁS FOMENTO**, o **SEBRAE** poderá, a seu exclusivo critério, reavaliar o montante disponibilizado aportando mais recursos ou destinando os recursos excessivos para o fundo de reserva FAMPE, conforme deliberação da Diretoria **SEBRAE**;

§3º Os saques da conta a que se refere esta cláusula poderão se efetivar na ocorrência de uma das seguintes circunstâncias:

- a) para honrar as garantias prestadas, obedecidas às condições constantes do Regulamento do FAMPE, cujos valores deverão ser creditados em favor da INSITUIÇÃO FINANCEIRA; e
- b) em favor do **SEBRAE**, no caso de rescisão, denúncia, subutilização ou expiração do prazo de vigência deste Convênio, devendo o **SEBRAE** manter, na referida conta corrente, os recursos financeiros necessários à honra dos avais prestados, observados os termos do Regulamento do FAMPE. Os recursos disponíveis serão liberados para levantamento ou livre movimentação na medida em que excederem às garantias a serem honradas ou não houver honras passíveis de pagamento.

§4º O **SEBRAE** poderá realizar relacionamento pré e/ou pós crédito com os tomadores do crédito beneficiados por este convênio, ofertando



capacitações, consultoria e serviços, que contribuam para melhoria da gestão e consequente mitigação de riscos.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA GOIÁS FOMENTO

A **GOIÁS FOMENTO** poderá financiar os pequenos negócios, público alvo deste convênio, com a utilização de suas linhas de crédito, conforme política própria, e da garantia complementar do FAMPE, respeitadas a legislação em vigor, suas disponibilidades orçamentárias e as condições, os limites e as finalidades estabelecidas neste Instrumento e no Regulamento do FAMPE.

§1º O limite de garantia do FAMPE é de, no máximo, 12 (doze) vezes do valor disponibilizado na conta a que se refere à cláusula anterior, observado o Regulamento Operacional do FAMPE;

§2º Para efeito de acompanhamento das operações contratadas com base no presente Convênio, a **GOIÁS FOMENTO** compromete-se a implantar e manter sistema de informação que viabilize o cumprimento das disposições do Protocolo de Informações Gerenciais do FAMPE, que disponibilizará informações sobre as operações de financiamentos deferidas, enquanto perdurarem os efeitos deste Convênio, as quais não poderão ser fornecidas pelo Sistema **SEBRAE** a terceiros, salvo se anonimizados os dados pessoais e desagregadas para fins de pesquisas, estatísticas e estudos;

§3º É vedado à **GOIÁS FOMENTO** utilizar a garantia complementar do FAMPE em operações de crédito que já possuam garantias suficientes;

§4º A **GOIÁS FOMENTO** observará, para concessão, recuperação e renegociação de crédito em operações amparadas pelo FAMPE, os mesmos critérios adotados nas demais operações em que não há vinculação de fundo de aval ou garantidor, atendendo a política diferenciada e favorecida para as micro e pequenas empresas;

§5º Toda a operacionalização do financiamento a ser concedido ficará a cargo da **GOIÁS FOMENTO**, inclusive quanto à sujeição da operação às normas pertinentes, análise de risco e da operação de financiamento



proposta, enquadramento do projeto em suas linhas de crédito, à definição das garantias necessárias e à concessão da garantia complementar pelo **SEBRAE/FAMPE**;

§6º No caso de ocorrer inadimplemento das operações firmadas com base neste convênio, a **GOIÁS FOMENTO** compromete-se a envidar seus melhores esforços no sentido de recuperar os créditos financiados que disserem respeito à garantia prestada pelo **SEBRAE**, observando o Regulamento do FAMPE;

§7º Para efeito do acompanhamento das operações contratadas, e sempre que se julgar necessário, a **GOIÁS FOMENTO** compromete-se a fazer os ajustes necessários em seu sistema de informações, de forma a viabilizar a adequada e tempestiva remessa ao **SEBRAE**, por meio do Protocolo de Informações Gerenciais do FAMPE, das informações relativas às operações cadastradas;

§8º A **GOIÁS FOMENTO** se compromete a aperfeiçoar os processos e os procedimentos de recuperação de honra de aval, mediante aproveitamento da esteira de cobrança própria, terceirizada e cessão de créditos, visando à melhoria do índice de recuperação de avais honrados, observado o Regulamento do FAMPE;

§9º Caso o **SEBRAE** admita a dispensa de envio físico de documentos, para fins da solicitação da honra do aval e sua substituição por informações eletrônicas, fica obrigada a **GOIÁS FOMENTO** a realizar a prestação de contas final, na forma determinada pela Instrução Normativa SEBRAE nº 41 ou outra que venha a substituí-la, naquilo que for aplicável;

§10 A **GOIÁS FOMENTO** compromete-se a disponibilizar e utilizar linhas de crédito que atendam as condições comprovadamente de melhores condições de taxas, prazo e carência, de forma a atender a demanda por crédito em melhores condições, para o público deste convênio;



§11 O lançamento da linha de crédito deverá ser conjunta com apresentação do Banco e do **SEBRAE** como intervenientes na formatação da nova solução financeira.

§12 A **GOIÁS FOMENTO** repassará ao **SEBRAE** valor correspondente à CCA, por operação realizada, calculado na forma e depositado no prazo, ambos fixados no Regulamento Operacional do FAMPE, mediante depósito do respectivo valor na conta específica do convênio.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

A **GOIÁS FOMENTO** e o **SEBRAE** comprometem-se a envidar os melhores esforços no sentido de elevar o nível de automatização referente aos processos de honra de aval, de recuperação de avais honrados e ao processo operacional e de gestão do FAMPE, notadamente no que se refere à troca eletrônica de informações.

§1º A dispensa de envio físico de documentos ao **SEBRAE**, para fins da solicitação de honra do aval e sua substituição por informações eletrônicas, somente será avaliada pelo **SEBRAE** após verificação da maturidade da parceria pela área técnica gestora do FAMPE e constatação de que os sistemas eletrônicos devidamente homologados por ambas as partes permitem a segurança das informações, sem prejuízo da guarda dos documentos físicos pela **GOIÁS FOMENTO**, na forma prevista no Regulamento do FAMPE.

§2º A **GOIÁS FOMENTO** e o **SEBRAE** articularão o intercâmbio de informações necessárias à implementação das ações a serem praticadas pelo Sistema **SEBRAE** junto às empresas tomadoras de crédito, observados aspectos regulatórios e operacionais referentes à preservação do sigilo e integridade de informações mediante consentimento expresso do cliente para troca de dados com terceiros para atendimento Lei nº 13.709/2018.

§3º O **SEBRAE**, por meio de ações coordenadas com os **SEBRAE/UF**, e a **GOIÁS FOMENTO** se comprometem a buscar a implementação de ações e/ou programas junto as empresas que apresentem sinais de alerta, a serem



informados pela **GOIÁS FOMENTO**, constituído pelo apontamento de atraso de pagamento das operações contratados com a garantia do FAMPE.

§4º A **GOIÁS FOMENTO** deverá estimular o público alvo deste convênio a buscar assessoria e consultoria especializada em unidades do Sistema **SEBRAE** próxima de sua sede, ou em entidade credenciada, cabendo à respectiva unidade decidir pelo acompanhamento ou não da implantação dos projetos financiados.

§5º Os nomes da **GOIÁS FOMENTO** e do **SEBRAE** deverão constar em todo material promocional relativo ao presente Convênio.

§6º Nenhum dos partícipes poderá transferir as obrigações e direitos deste Instrumento a terceiros sem a expressa e prévia autorização do outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – RENEGOCIAÇÕES DAS OPERAÇÕES

O **SEBRAE** assegura à **GOIÁS FOMENTO** a prerrogativa de prorrogar os prazos das operações contratadas ao amparo do FAMPE, respeitados os limites estabelecidos para a garantia complementar e as necessidades de reescalonamento de cada financiamento concedido, à vista das propostas a serem analisadas e deferidas dentro das normas internas da **GOIÁS FOMENTO**, observado o prazo limite da garantia e demais condições pertinentes estabelecidas no Regulamento do FAMPE e vigência desse Convênio.

§1º A garantia complementar oferecida pelo **SEBRAE**, por intermédio do FAMPE, não alcançará eventuais recursos financeiros adicionais provenientes de recursos desembolsados pela **GOIÁS FOMENTO**, com o propósito de viabilizar a capacidade de pagamento dos tomadores dos financiamentos, inclusive nos casos das operações que tiverem seus prazos de vencimento prorrogados, conforme admitido na presente cláusula.

§2º Nos atos de assinaturas dos instrumentos que tratam da renegociação das operações, a **GOIÁS FOMENTO** cobrará do mutuário, em razão da garantia prestada pelo **SEBRAE**, a Comissão de Concessão de Aval – CCA



adicional, relativa ao período adicional de garantia em relação ao originalmente contratado, calculados sobre o valor da garantia prorrogada respeitados os limites e condições estabelecidos no Regulamento do FAMPE.

§3º As taxas cobradas, sob a forma do parágrafo anterior, serão depositadas de uma só vez na conta específica do convênio, referida no caput da cláusula 4ª deste Convênio, observado os termos do Regulamento do FAMPE.

§4º A **GOIÁS FOMENTO** compromete-se a remeter ao **SEBRAE** as informações relativas às operações renegociadas, na forma e conteúdo definidos pelo Protocolo de Informações Gerenciais do FAMPE, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à assinatura do instrumento relativo à renegociação da operação, salvo prazo diverso previsto no Regulamento do FAMPE.

CLÁUSULA OITAVA – SOLICITAÇÃO DE HONRA DE AVAL

Na ocorrência de inadimplemento por parte do financiado, a **GOIÁS FOMENTO** deverá proceder à cobrança judicial contra a empresa devedora (micro e pequenas empresas e microempreendedores individuais), habilitando-se, dessa forma, no prazo máximo de 540 (quinhentos e quarenta) dias após a data da inadimplência, conforme previsto no Regulamento, a pleitear junto ao **SEBRAE** a honra de aval através de solicitação formal acompanhada da documentação descrita no Regulamento do FAMPE.

§1º Admitir-se-á o pedido de honra da garantia sem o correspondente ajuizamento, nos casos e na forma prevista no Regulamento do FAMPE.

§2º O pedido de honra será instruído com os documentos e na forma exigidos no Regulamento do FAMPE.

§3º Após a solicitação formal de honra da garantia, o **SEBRAE** analisará o enquadramento da operação às condições estabelecidas, podendo impugná-la no prazo de 150 dias após o protocolo da solicitação no **SEBRAE**. Caso o



número de operação justifique, o prazo poderá ser prorrogado por igual período, bastando para tanto a comunicação à **GOIÁS FOMENTO**.

§4º No caso de impugnação da honra pelo **SEBRAE**, à **GOIÁS FOMENTO** poderá, no prazo de 90 dias, interpor recurso na forma prevista no Regulamento do FAMPE. Caso a impugnação se limitar a divergência entre o valor da honra solicitado e o apurado pelo **SEBRAE**, não havendo recurso, o **SEBRAE** processará o pedido pelo valor que apurou.

CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A partir da data de assinatura deste instrumento, mensalmente o **SEBRAE** e a **GOIÁS FOMENTO** promoverão a avaliação dos resultados atingidos, visando proceder aos ajustes considerados necessários para o aperfeiçoamento do Convênio.

Parágrafo único. Os partícipes poderão, de comum acordo, alterar o prazo estabelecido no *caput* desta cláusula, bem como promover, periodicamente, a repactuação dos recursos em disponibilidade, visando sua otimização, observadas as disponibilidades mútuas.

CLÁUSULA DÉCIMA – AUDITORIA

A **GOIÁS FOMENTO** compromete-se a fornecer as informações necessárias e assegurar ao **SEBRAE** e/ou órgãos de controle as condições operacionais adequadas para, quando este julgar necessário, efetuar o acompanhamento e/ou a auditoria das operações de crédito garantidas com base neste Convênio, analisando dados referentes aos critérios gerais de concessão, enquadramento e processo de honra dos avais das operações e cumprimento das normas estabelecidas, respeitado o dever de guarda dos sigilos bancário e comercial, arcando, o **SEBRAE**, com todos os custos necessários para sua consecução.

Parágrafo único. A auditoria e o acompanhamento levados a efeito pelo **SEBRAE**, não diminuem ou substituem a responsabilidade da **GOIÁS FOMENTO** de cumprir e fazer cumprir as obrigações neste Instrumento



assumidas, bem como não exime a obrigação de apresentar informações a eventuais órgãos públicos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência pelo período 60 (sessenta) meses, contados da data de sua emissão, independentemente da data da assinatura pelos representantes legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser denunciado a qualquer tempo pelos partícipes, devendo essa intenção ser manifestada por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§1º Este instrumento poderá, ainda, ser rescindido quando quaisquer dos partícipes não cumprirem as cláusulas estipuladas neste Convênio ou no Regulamento vigente do FAMPE, no que este convênio for omissivo.

§2º Em quaisquer das hipóteses previstas neste Convênio, os partícipes ficam obrigados, quanto às operações já contratadas, nos exatos termos deste Instrumento e do Regulamento vigente, imputando-lhes as obrigações geradas e, creditados os benefícios adquiridos no prazo de vigência deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO

Os partícipes concordam que executarão as obrigações contidas neste convênio de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE.

§1º Os CONVENIENTES assumem que são expressamente contrários à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem dos partícipes.

§2º Nenhum dos partícipes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras



ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste convênio, ou de outra forma que não relacionada a este convênio, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

§3º Os partícipes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PARTES INTEGRANTES E INTERPRETAÇÃO

As partes declaram conhecer e que são partes integrantes deste convênio, independentemente de transcrição, o Regulamento e o Manual Operacional do FAMPE, o projeto apresentado pela **GOIÁS FOMENTO** sendo que, em caso de divergência entre os documentos, prevalecerá o Regulamento e o Manual Operacional do FAMPE, servindo os demais documentos apenas como orientativos de sua interpretação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PROTEÇÃO DOS DADOS

Os partícipes comprometem-se a obter consentimento prévio e específico dos clientes, via termo expresso, com vistas a troca de dados e respectivo tratamento.

§ 1º O Partícipe executor deverá notificar o partícipe concedente sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais utilizados no convênio, bem como tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais.

§ 2º O Partícipe executor deverá adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações.

§3º Os partícipes deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição,



acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

§4º Por fim, o **SEBRAE** não autoriza a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados estabelecido por este convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, para todos e quaisquer procedimentos judiciais e extrajudiciais oriundos deste Convênio, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem de comum acordo, os Convenientes assinam este Instrumento com assinaturas eletrônicas para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 23 de abril de 2020.

Pelo **SEBRAE**:

Pela **GOIÁS FOMENTO**:

CARLOS DO CARMO ANDRADE MELLES
Diretor-Presidente

RIVAE AGUIAR PEREIRA
Diretor-Presidente

BRUNO QUICK LOURENÇO DE LIMA
Diretor Técnico

FERNANDO FREITAS SILVA
Diretor de Operações



EDUARDO DIOGO

Diretor de Administração e Finanças

MARIA TEREZINHA DA MOTA BATISTA

Diretora de Administração e Finanças

Testemunhas:

1ª _____

NOME:

CPF:

2ª _____

NOME:

CPF:

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Convênio FAMPE n. 10-2020 - GoiásFomento 27-04

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://www.sgolite.sebrae.com.br/VerificadorDeAssinaturas/#/search?codigo=19-89-AF-94-B5-6B-76-57-4C-57-EE-0B-2E-9F-08-45-D7-24-29-C4> acesse o site

<https://www.sgolite.sebrae.com.br/VerificadorDeAssinaturas/#/search> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: 19-89-AF-94-B5-6B-76-57-4C-57-EE-0B-2E-9F-08-45-D7-24-29-C4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

✓ **PEDRO RODRIGUES MARTINS DE ARAUJO - 80396569153** - 27/04/2020 17:02:06

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 179.214.104.234

✓ **BRUNO QUICK LOURENCO DE LIMA - 51912333600** - 27/04/2020 17:04:24

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 187.24.132.106

✓ **Adriana Lopes de Felipe - 00823835618** - 27/04/2020 17:06:41

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 189.5.176.75

✓ **RIVAEI AGUIAR PEREIRA - 60737239115** - 27/04/2020 17:41:18

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 177.107.37.34

✓ **FERNANDO FREITAS SILVA - 85984990130** - 28/04/2020 10:29:36

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 177.107.37.34

✓ **MARIA TEREZINHA DA MOTA BATISTA - 31106960106** - 28/04/2020 10:53:53

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 189.11.212.103

✓ **CARLOS DO CARMO ANDRADE MELLES - 15868982649** - 29/04/2020 10:13:13

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 187.0.53.112

✓ **ANTONIO EDUARDO DIOGO DE SIQUEIRA FILHO - 31325475300** - 29/04/2020 12:02:50

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 189.125.206.226

